



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.208.358,61 (um milhão, duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), tendo como base o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2088 – Ampliação, Reforma e Manutenção

4.4.9051 – Obras e Instalações..... R\$ 1.208.358,61

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 310.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de exercícios anteriores, verificado na Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo- ANP – Lei nº 7.990/89 – Fonte de Recursos - 2, tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado na conta corrente, conforme segue:
Superávit Financeiro da Fonte: 02

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - conta corrente nº 73.134-x – PM TREMEMBÉ

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.638,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), tendo como base o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 6º, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2088 – Ampliação, Reforma e Manutenção

621-4.4.9051 – Obras e Instalações..... (+) R\$ 15.638,33

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de exercícios anteriores, verificado na cota RPM-Royalties de Petróleo – Lei nº 7.990/89 – Principal – Fonte de Recursos 1, tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado na conta corrente, conforme segue:

Superávit Financeiro da Fonte: 01

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 – conta corrente nº 130.085-7 - PM TREMEMBÉ

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de janeiro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Excm. Dr.
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal de Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.

